



**PROJETO DE LEI**

Revoga a Lei nº 16.334, de 20 de janeiro 2014,  
e altera a Lei nº 12.948, de 11 de maio de  
2004.

Art. 1º Revoga a Lei nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014, e revoga o § 2º do artigo 1º  
da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de abril de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa revogar a Lei Estadual nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014 e, conseqüentemente, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004. A Lei nº 16.334 alterou a Lei nº 12.948, incluindo mais um parágrafo no artigo 1º dessa segunda Lei. Assim, ambas estão interligadas.

No que se refere a legislação estadual, a Lei de 2004 proibiu taxativa, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina. A proibição abrangia todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares.

Entretanto, a Lei de 2014 alterou a Lei de 2004 e abriu exceção, que é na realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades com aulas. A Lei não fará restrições para a comercialização e consumo de bebidas no espaço físico das unidades escolares.

Essa abertura legal para tal exceção, feita em 2014, não alterou na prática os encaminhamentos da Secretaria de Estado da Educação (SED) no que se refere a sua rede educacional. As sucessivas gestões da SED continuaram a restringir, por meio de Instrução Normativa, não abrindo assim para a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos de sua rede educacional.

Cabe destacar que mesmo com a alteração da Lei, desde 2014, a Lei Estadual não impedia a gestão da SED de fazer, mas os(as) gestores(as) poderiam e podem optar por fazer ou não fazer. Assim, por uma questão de escolhas na hora de decidir, a SED manteve essa proibição por 9 (nove) anos, desde a alteração da Lei.

Em 10 de março de 2023, a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação resolveu, aproveitando a brecha da Lei de 2014, alterar a Instrução Normativa da SED vigente sobre o tema. Passou assim a permitir a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos de sua rede educacional.

Vale lembrar que mesmo sendo festas organizadas por entidades que podem ou não ter algum tipo de vínculo com as escolas da rede pública estadual, há grande possibilidade dessas festas terem a participação de um grande número de estudantes do ensino fundamental e/ou médio.

É certo que a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente) proíbe a venda de bebidas para menores de 18 (dezoito anos). A liberação da venda e consumo de bebidas em espaço físico de unidades escolares não é o mais adequado e pode ser um incentivo para que crianças e adolescentes venham a consumir bebidas alcoólicas, embora que não ocorra naquele espaço.

Outros Estados já tem Lei que proíbem a venda e o consumo de bebidas em espaços físico das escolas, independentemente se é em dia de aulas ou não, assim como Santa Catarina já teve. Cito Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo entre esses Estados.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 10/04/2023, às 14:18.

---